

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2016.

Dispõe sobre alteração do art.30 da Lei Orgânica do Município de Canas e dando-lhe nova redação.

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Canas passa ter a seguinte redação:

"art.30- O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

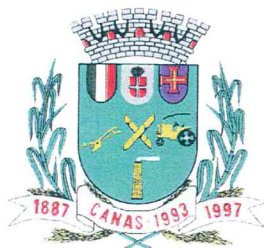
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 1 de novembro de 2016.


DAVI SAVIO DE OLIVEIRA
Vereador - PSB


JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador - PR


JOSÉ MARIA DE MOURA
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

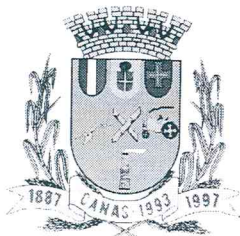
Trata-se de PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2016, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS E DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO. Trata-se de projeto que em respeito ao princípio da alternância ou da rotatividade, proíbe a reeleição dos membros da mesa administrativa do Poder Legislativo para o mesmo cargo. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR, mesmo porque era este o texto original do referido artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.**

Câmara Municipal de Canas, 06/12/2016.



VEREADOR DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

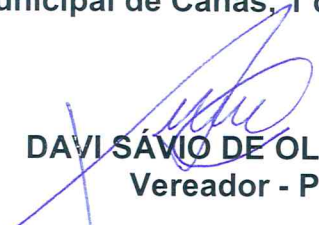
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal em nosso entender é necessário, pois com a mudança da proibição que era contida no texto original, acabou por prejudicar o princípio constitucional da rotatividade ou alternância.

Com efeito, este princípio está mais de acordo com o sistema democrático que vigora em nosso sistema político, possibilitando a todos igualdade de oportunidades e chances de serem eleitos para os cargos da Mesa do Poder Legislativo, evitando que apenas um Vereador candidato permanecesse no cargo durante os quatros anos do Mandato de Vereador.

Assim, considerando o princípio da autonomia dos municípios (art.29, c.c. art.30, I da Constituição Federal e art.1º., 6º. I da Lei Orgânica Municipal), esperamos contar com Vossas Excelências, para aprovação da presente propositura, que repetindo, vai conferir novamente a nossa lei municipal, maior amplitude democrática, pilastra mestra em nosso Estado Democrático de Direito.

Câmara Municipal de Canas, 1 de novembro de 2016.


DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA
Vereador - PSB


JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador - PR


JOSÉ MARIA DE MOURA
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 28 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre alteração do art.30 da Lei Orgânica do Município de Canas e dando-lhe nova redação.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Canas, por seu soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Canas passa ter a seguinte redação:

"art.30- O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Canas, 28 de dezembro de 2016.


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

ADEMIR JOSÉ BRIGIDO
Vice - Presidente

ADEMAR LIGABO
1º Secretário


LAERTE ZANIN
2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 28 de dezembro de 2016.